Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 198/XI

CRIA O OBSERVATÓRIO DA POBREZA E DA EXCLUSÃO SOCIAL

Exposição de motivos

Os escassos e, muitas vezes, manifestamente desactualizados indicadores sociais de que dispomos demonstram-nos que a crise social no nosso país irá agudizar-se profundamente nos próximos tempos.

Conforme dados recentemente divulgados pelo Eurostat, existiam, em 2007, 1,9 milhões de cidadãos em Portugal a sobreviver com menos de 414 euros por mês. Os números relativos ao crescimento da taxa de desemprego, ao número de beneficiários de prestações sociais e os testemunhos de inúmeras instituições na área do apoio social deixam adivinhar o agravamento do flagelo da pobreza e da exclusão social.

O número de desempregados inscritos nos Centros de Emprego voltou a aumentar. No final do mês de Fevereiro de 2010, estavam inscritos, nos Centros de Emprego do Continente e Regiões Autónomas, 561 315 desempregados. Estes dados são, contudo, inferiores àqueles apresentados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), que já havia registado 547,7 mil desempregados no terceiro trimestre de 2009, e que, relativamente ao último trimestre de 2009, aponta para uma população desempregada estimada de 563,3 mil indivíduos.

A maioria dos desempregados não tem direito, contudo, ao subsídio de desemprego, e, aqueles a quem é reconhecido esse mesmo direito, têm assistido à diminuição gradual

das prestações que lhes são atribuídas. Segundo o Boletim do Ministério do Emprego e da Segurança Social de Novembro só 353.387 pessoas receberam algum subsídio, incluindo o subsídio de desemprego e o subsídio social de desemprego. Segundo o próprio Fundo Monetário Internacional (FMI), Portugal registará uma taxa de desemprego de cerca de 11% em 2010.

No que respeita ao Rendimento Social de Inserção (RSI), em Janeiro de 2010 existiam 396 270 beneficiários, o que implica um aumento de 17% face ao período homólogo e de 2% face a Dezembro de 2009. Este aumento foi motivado, essencialmente, pelo aumento do desemprego e pela proliferação dos baixos salários. Segundo o Estudo de Janeiro de 2010 da OCDE «OCDE Social, Employment and Migration», entre os 26 países da OCDE, «Portugal é o país com um menor rendimento mínimo (RSI) e que equivale, no caso de uma pessoa solteira e sem filhos, a 31 por cento do rendimento médio, um valor que não chega às fronteiras de rendimento que separam um pobre de um não pobre em termos oficiais. E, se forem considerados os apoios dados em vários países para assegurar a habitação (algo que Portugal não faz), o rendimento social de inserção português cai mesmo para o segundo lugar entre os menos generosos». Em Novembro de 2009, cada beneficiário recebia, em média, 93 euros.

Os idosos continuam a ser, igualmente, os mais flagelados pela pobreza. Em Portugal, segundo dados oficiais, um milhão de idosos aufere pensões inferiores a 450 euros mensais. Até 11 de Dezembro de 2009, 240.820 idosos recebiam o Complemento Solidário para Idosos, que constitui uma prestação destinada aos casos extremos de pobreza. Deste universo, 65% não chegava a receber 100€ mensais.

Os organismos que se dedicam às áreas sociais têm alertado para o aumento significativo dos pedidos de auxílio e têm alertado, igualmente, para a necessidade de accionar um esforço conjugado no sentido de promover o combate eficaz à pobreza e exclusão social.

Em 17 de Outubro de 2007, Dia Internacional pela Erradicação da Pobreza, deu entrada na Assembleia da República a Petição n.º 407/X/3.ª, da iniciativa da Comissão Nacional Justiça e Paz e outros cidadãos, num total de 21268 subscritores, aos quais acresceram ainda 2015 subscrições on-line. Esta petição visava solicitar à Assembleia da República o reconhecimento da «*pobreza como uma violação dos direitos humanos*», o

estabelecimento de um *«limiar oficial»* da pobreza e a criação de *«um mecanismo parlamentar de observação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas para a sua erradicação»*.

Várias entidades subscreveram este documento, nomeadamente a Caritas Nacional, Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), Associação Nacional de Direito ao Crédito (ANDC), CIVILIS – Associação para a Cidadania e Desenvolvimento, Conselho Português para a Paz e Cooperação, Fórum Abel Varzim, Comissão Justiça e Paz dos Refugiados, entre muitas outras.

O relatório final da Petição n.º 407/X/3.ª, para o qual foi nomeada relatora a Deputada do Bloco de Esquerda Helena Pinto, veio reconhecer, na generalidade, a legitimidade das pretensões dos peticionantes. No sentido de assegurar o cumprimento do disposto na Resolução n.º 10/2008, de 19 de Março, na qual a Assembleia da República estatuiu «assumir a missão específica de observação permanente e acompanhamento da situação da pobreza em Portugal, no âmbito parlamentar», a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG) incluiu no seu parecer que deveria ser criado um Grupo de Trabalho, no âmbito desta Comissão, para esse mesmo efeito.

A CACDLG decidiu ainda apresentar um Projecto de Resolução, subscrito por Deputados dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, PCP, CDS/PP e Bloco de Esquerda, onde estabeleceu como objectivos: declarar solenemente que a pobreza conduz à violação dos Direitos Humanos; recomendar a definição de um limiar de pobreza em função do nível de rendimento nacional e das condições de vida padrão na nossa sociedade; recomendar a avaliação regular das políticas públicas de erradicação da pobreza; e recomendar que o limiar de pobreza estabelecido sirva de referência obrigatória à definição e à avaliação das políticas públicas de erradicação da pobreza.

Não obstante a unanimidade gerada à volta das considerações presentes neste documento, ainda não foram implementadas as medidas necessárias à sua operacionalização, pelo que o Governo reduziu a deliberação da Assembleia da República a uma mera declaração de intenções, sem qualquer aplicação prática.

É consensual que vivemos um período de profunda crise económica e social. O corte nas verbas afectas a prestações sociais, nomeadamente no RSI, previsto no Orçamento de Estado para 2010, irá agudizar esta crise. Assim como as medidas propostas no Programa de Estabilidade e Crescimento que prevêem, entre outras, a diminuição de investimento público, a «definição de um tecto de despesa para prestações sociais do regime não contributivo da Segurança Social, incluindo no Rendimento Social de Inserção»; a alteração do regime de subsídio de desemprego; a «aceleração da convergência do regime de pensões CGA com o regime geral da Segurança Social».

Neste contexto, torna-se imperativo conhecer a verdadeira amplitude do flagelo da pobreza e exclusão social no nosso país. Os dados de que dispomos, apesar de, já de si, bastante alarmantes, são parcelares e não nos permitem obter uma visão realista da dimensão da situação social e económica em que vive actualmente a população portuguesa.

A definição de indicadores rigorosos, tanto a nível quantitativo como qualitativo, é indispensável não só para traçar um retrato fidedigno da pobreza e exclusão social como também para a construção de políticas e programas estratégicos para o seu combate e para a avaliação dessas mesmas medidas.

Tal como o ex-Presidente do Conselho Económico e Social, Dr. Bruto da Costa, alerta, são necessários, nomeadamente, estudos longitudinais que permitam a percepção de qual a evolução económica e social das famílias portuguesas. Segundo um estudo de uma equipa de investigadores do Centro de Estudos para a Intervenção Social (CESIS), que acompanhou uma mesma amostra durante 6 anos, 47% das famílias portuguesas passaram pela pobreza em pelo menos um ano.

O parecer do Conselho Económico e Social, relativamente ao Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI) 2006-2008, denunciou, entre outras coisas, a falta da necessária informação de base que tornou o diagnóstico pouco exigente e parcelar, não abordando, por vezes, os verdadeiros problemas. No documento por este órgão foi igualmente apontada a ausência de indicadores estruturais mais amplos que possibilitariam «medir o impacte das acções na pobreza, no emprego, na qualificação dos recursos humanos, na distribuição da riqueza, etc».

O FNGIS – Fórum Não Governamental para a Inclusão Social partilha, também no que diz respeito ao PNAI 2006-2008, algumas dessas preocupações, nomeadamente no que concerne à necessidade de «obter uma maior qualificação dos indicadores quantitativos, nomeadamente através da inclusão de mecanismos de participação e observação alargada» e à ausência de «mecanismos evidentes de promoção do conhecimento actualizado e permanente em relação aos fenómenos de pobreza e exclusão social». Verifica-se que o PNAI 2008-2010 padece exactamente dos mesmos defeitos.

A preocupação com esta situação levou o Bloco de Esquerda a defender um conjunto de iniciativas, visando contribuir para a resolução e dos problemas da pobreza e da exclusão social em Portugal.

A criação do Observatório da Pobreza e Exclusão Social que propomos neste projecto terá, nesta perspectiva, uma enorme importância. Este observatório assumirá um papel primordial, constituindo-se, por excelência, como um órgão de observação, investigação pesquisa, recolha e sistematização de dados, partilha de informação relativa à pobreza e exclusão social e promover a reflexão sobre as medidas adequadas à resolução dos problemas, bem como acompanhamento e avaliação das medidas aplicadas. Este organismo deverá, obviamente, assumir-se como um parceiro consultivo privilegiado dos organismos governamentais, nomeadamente do Ministério do Trabalho e Segurança Social, no que diz respeito à elaboração de legislação e à definição de políticas concretas de combate à pobreza e exclusão social.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo nº. 1

Âmbito e finalidade

A presente lei cria o Observatório da Pobreza e da Exclusão Social, no âmbito do Ministério com a tutela da Segurança Social.

Artigo nº. 2

Atribuições

1 - O Observatório da Pobreza e da Exclusão Social tem como atribuições a observação, investigação, pesquisa, recolha e sistematização de dados, partilha de informação, promover a reflexão sobre as medidas adequadas à resolução dos problemas relativos à pobreza e exclusão social e de acompanhamento e avaliação das medidas aplicadas no seu combate, bem como apresentar recomendações às entidades com intervenção na área da Segurança Social.

2 - Para efeito do número anterior, o Observatório da Pobreza e da Exclusão Social pode, através dos seus membros, consultar peritos e parceiros sociais do sector em estudo.

3 - O Observatório da Pobreza e da Exclusão Social deve desenvolver e propor ao Governo uma série de indicadores a serem utilizados na definição da pobreza e exclusão social, sendo que os mesmos devem espelhar, sempre que possível, especificidades regionais, étnicas, de classe etária e de género.

4 - O Observatório da Pobreza e da Exclusão Social deve rege-se pelo princípio de intercâmbio de informação, devendo facilitar a transferência do conhecimento para os vários parceiros sociais que trabalham na área e facilitar a colaboração, em particular com instituições universitárias, centros de pesquisa e outros observatórios.

Artigo nº. 3

Estudos e Relatórios

1 - O Observatório da Pobreza e da Exclusão Social poderá elaborar os estudos e relatórios globais ou sectoriais que entenda necessários para a prossecução das suas atribuições.

2 - O Observatório da Pobreza e da Exclusão Social deverá apresentar até 31 de Março de cada ano, um relatório sobre a evolução da pobreza e exclusão social na sociedade portuguesa, relativamente ao ano anterior, à Assembleia da República, para apreciação.

3 - O Observatório deve ainda incluir no Relatório anual, a apresentar à Assembleia da República, as recomendações que considere pertinentes quanto a medidas globais ou sectoriais a adoptar com vista a melhorar o funcionamento do sistema de segurança social.

4 - Anualmente, o Grupo de Trabalho criado no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG), que assume a missão específica de observação permanente e acompanhamento da situação da pobreza em Portugal, deverá, em estreita colaboração com a Comissão especializada permanente da Assembleia da República com competência específica na área da Segurança Social, elaborar, publicar e divulgar um parecer sobre o relatório do Observatório da Pobreza e da Exclusão Social referido no número anterior.

Artigo nº.4

Dever de informação

É dever de todas as entidades públicas cooperar com o Observatório da Pobreza e da Exclusão Social na prossecução das suas atribuições e fornecer todas as informações que por este lhes sejam solicitadas.

Artigo nº. 5

Regulamentação

O Governo regulamentará o presente diploma no prazo de 90 dias, devendo estipular a composição do Observatório, que deverá integrar 3 personalidades de reconhecido mérito na área da Segurança Social, o mandato dos seus membros e as regras de funcionamento interno desta entidade, nomeadamente no que respeita às condições de instalação, os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento e respectivo modo de actuação.

Artigo nº. 6

Entrada e vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da sua regulamentação.

Assembleia da República, 26 de Março de 2010.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,